LEI N.º 2.040 DE 09 DE ABRIL DE 2014

"Estabelece critérios para a fixação de metas fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e institui a bonificação por alcance de resultados".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bonificação por Alcance de Resultados em Metas Fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no âmbito do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A bonificação que trata o *caput* deste artigo não tem caráter remuneratório e será paga exclusivamente aos Auditores Fiscais de Tributos, em pleno exercício e pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Rio Branco.

Art. 2° A bonificação será calculada na forma estabelecida no Anexo I desta Lei e será devida desde que alcançadas as metas estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O decreto contendo os critérios e valores será publicado até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano para vigorar naquele exercício.

Art. 3° O pagamento da bonificação será efetuado no exercício seguinte à divulgação das metas e critérios e poderá ser dividido em até duas parcelas e terá os seguintes limites:

§ 1° Para atingimento das metas estabelecidas o valor máximo constante no Anexo I desta Lei.

§ 2° A superação do alcance das metas definidas garantirá um valor complementar conforme Anexo II.

§ 3° Apenas fará jus ao valor integral da bonificação o auditor fiscal que efetivamente tiver trabalhado durante os 12 (doze) meses no período de apuração dos resultados, considerando o período de gozo de férias.

§ 4° Caso o servidor não tenha trabalhado integralmente no período de 12 (doze) meses, receberá proporcional aos meses trabalhados.

Art. 4º Para efeitos de percepção da bonificação, não será computado qualquer afastamento ou licença, mesmo que previstos em Lei como de efetivo exercício.

Art. 5º A bonificação de que trata esta Lei não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor e não se incorpora aos proventos de aposentadoria.

Art. 6º Excepcionalmente, as metas e os critérios para vigorarem no exercício de 2014 serão estabelecidos através de Decreto Municipal que será publicado até 30 dias da sanção desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 09 de abril de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

Servidor	VALOR DA BONIFICAÇÃO
Auditor Fiscal de Tributos	2 (duas) vezes a soma das verbas Vencimento Básico, Gratificação da Atividade Tributária e Gratificação da Produtividade Fiscal, referentes à Letra A, Nível I, do cargo de Auditor Fiscal de Tributos.

ANEXO II

PERCENTUAL DE SUPERAÇÃO DAS METAS	PERCENTUAL COMPLEMENTAR DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO DEFINIDO POR CARGO
De cinco até vinte por cento	dez por cento
Acima vinte por cento	vinte por cento